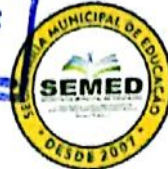




ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
 SEMED/FME/PMVJ

Página nº: 111



**JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 002/2022-CPCSO/SEMED/PMVJ**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEICULOS DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:



- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 4) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado".

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta,

Janira C. ...
 CPCSO ...
 Antônio ...
 MEMEMBRO SUPLENTE
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME
 Email: fmelicitacao2021@gmail.com
 Rua: Pedro Ladislau, nº 152-15 - Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
 Município de Vitória do Jari-AP.

Milten

Shirley ...
 SEMED
 SECRETARIA
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Benedito ...
 MEMEMBRO SUPLENTE
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Denise ...
 MEMEMBRO SUPLENTE
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
 SEMED/FME/PMVJ**



manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa em 2021 de 16.572 habitantes, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Outrossim, o objeto da modalidade do pregão PRESENCIAL ora justificado, qual seja, a contratação de serviços de LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, há de se ressaltar a frequência que será solicitada o serviço do presente certame, dessa forma, ha um enclave territorial, caso o prestador de serviço seja contratado de região distante ao município, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.



Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico pois acontecem muitas interrupções na conexão, o que acarreta na suspensão do certame por tempo indeterminado, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade e que em face de desconexões por tempo equivalente ou maior que 10 (dez) minutos, os pregões eletrônicos são suspensos automaticamente, sendo retomados 24h após a pregoeira explicar o motivo pelo qual o certame foi suspenso e o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

PROCESO LICITACIONAL Nº 059/2022-GAB/PMVJ
 Pregão Presencial
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS SEMED-FME
 Email: fmelicitacao2021@gmail.com
 Rua: Pedro Ladislau, nº.3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
 Município de Vitória do Jari-AP.

Milton

Jiliany Quintana J. Almeida
 CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
 Secretária
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Nascimento
 CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
 Membro
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Renata da Silva
 Pregoeira
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS
SEMED/FME/PMVJ

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Vitória do Jari-AP, 14 de março de 2022

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Benedita de S. Balieiro Leão
Pregoeira / SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

BENEDITA BALIEIRO LEÃO
Pregoeira
Dec.020/2022-GAB/PMVJ



[Handwritten Signature]
Jaime C. Soares Sá
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

[Handwritten Signature]
Thiaguinho Augusto F. da Silva
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

[Handwritten Signature]
Benedita de S. Balieiro Leão
Pregoeira / SEMED-FME
Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME
Email: fmlicitacao2021@gmail.com
Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000
Município de Vitória do Jari-AP.

Milton

[Handwritten Signature]
Juliana das Santos Nascimento
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ